



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este instrumento tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DA OBRA**, com base no Art. 57, § 1º inciso VI da Lei 8.666/93, bem como nos termos do parecer referencial emitido nos autos do processo nº 480034/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato fica prorrogado em **180 (cento e oitenta) dias**, com início em **08/04/2023** e seu término em **05/10/2023**;

2.2. Fica prorrogado o prazo de execução da obra, pelo período de **180 (cento e oitenta) dias**, com início em **20/01/2023** e seu término em **19/07/2023**;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A dotação orçamentária deste exercício financeiro, necessária à execução do contrato, é a seguinte:

- **Projeto Atividade:** 526
- **Ação:** 3745
- **Natureza da despesa:** 44.90.51
- **Fonte:** 1.500.1002.

3.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

4.1. Com fundamento no Decreto Estadual nº. 522/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

JORGE ANTONIO
PIRES DE
MIRANDA 174759
10172

Página 2 de 4





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

4.2. A CONTRATADA, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

4.2.1. Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

4.2.2. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

4.2.3. Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

4.2.4. A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

4.2.4.1. Declara neste ato que:

- a) Não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
- b) Tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. A PARTE CONTRATADA deverá apresentar comprovante de complementação da garantia contratual, nos termos da Cláusula Quinta do contrato nº 142/2021.



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

CLÁUSULA SEXTA – DAS RATIFICAÇÕES

6.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 142/2021/SES/MT.

6.2 E por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam este instrumento, em **02 (duas)** vias de igual teor e valor jurídico para todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 30 de janeiro de 2022.



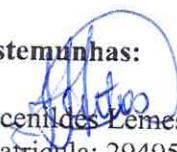
GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

JORGE ANTONIO PIRES DE MIRANDA:17475910172
10172

Assinado digitalmente por JORGE ANTONIO PIRES DE MIRANDA:17475910172
X.509 | CN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Saúde Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF AT: JORGE ANTONIO PIRES DE MIRANDA:17475910172
DN: JORGE ANTONIO PIRES DE MIRANDA:17475910172
Resolução: Equívoco no uso de Sessão de Assinatura
Localização:
Data: 2022.01.31 14:57:15-02:00
Formato: PDF-Relatório Verifica - 12.1.1

JORGE ANTONIO PIRES DE MIRANDA
Consórcio Ca Cuiabá

Testemunhas:



Jucenides Lemes Feitosa
Matrícula: 294952



Lidiane de Souza Calazans
Matrícula: 211595